



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 001/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Fone: (83) 3267-1072
E-mail: prefeitura.pmit@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06/2021

Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública MUNICIPAL, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizada por licitação de tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa feita por meio de proposta e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia especial, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal de Juarez Távora, nas licitações realizadas na modalidade pregão:

- I – autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II – definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências de habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e as condições de contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;
 - e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
 - f) o critério para encerramento dos lances.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Fone: (83) 3267-1072
E-mail: prefeitura.pmit@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO

- III – justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- IV – designar o pregoeiro e os membros da sua equipe de apoio;
- V – decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- VI – adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- VII – revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria:

I – no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente nomeados pelo Prefeito Constitucional deste Município.

Parágrafo Único – Se a possibilidade de designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade licitadora, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

- I – conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;
- II – credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III – receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente aos requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
- IV – analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderem aos requisitos previstos no edital;
- V – classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente, quanto à aceitação do menor preço;
- VI – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII – Elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
 - c) da decisão a respeito de aceitabilidade da proposta de menor preço;
 - d) da análise dos documentos de habilitação;
 - e) dos motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer;



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXIX - Nº. 001/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Fone: (83) 3267-1072
E-mail: prefeitura.pmit@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO

VIII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VII e VIII do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente, para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo, em que constará:

- I** – a liberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste Decreto;
- II** – os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III** – a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV** – a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V** – a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo de contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados, em particular, do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, jornal diário de grande circulação na região e por meio eletrônico.

Art. 9º - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados ao artigo 3º:

- I** – as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II** – a ata da sessão do pregão;
- III** – comprovante de publicação, no Diário Oficial do Estado, jornal diário de grande circulação na região e na internet, do avio de abertura do pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual.

Parágrafo Único – Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 – A utilização de recursos de tecnologia, para realização do pregão, bem como o sistema de registro de preços, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 – O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Fone: (83) 3267-1072
E-mail: prefeitura.pmit@gmail.com
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os órgãos da administração direta e indireta expedirão suas próprias instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, nos limites estabelecidos na Constituição Federal e em lei, e definirão a autoridade competente para a prática dos atos referidos no artigo 3º.

Art. 12 – Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, para utilização da modalidade pregão no âmbito deste Poder.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional